



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 357, DE 26 DE MAIO DE 2004.

**Autoriza o Poder Executivo a parcelar junto à Companhia Paranaense de Energia COPEL, mediante assinatura de Termo de Reconhecimento e Parcelamento de Débito, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Ibaiti, sanciono a seguinte**

### LEI

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar, junto à Companhia Paranaense de Energia - COPEL, mediante assinatura de Termo de Reconhecimento e Parcelamento de Débito, os débitos referentes às faturas de consumo de energia elétrica relativas à Iluminação pública e unidades administrativas do Município de Ibaiti, nos períodos a seguir descritos:

I - Iluminação Pública, período de 30/03/04 até 30/04/04, podendo ser incluídos períodos posteriores a estas datas não pagos ou excluídos os quitados pelo município.

II - Unidades Administrativas período de 30/05/03 até 30/04/04, podendo ser incluídos períodos posteriores a estas datas não pagos ou excluídos os quitados pelo município. § 1º- O valor da dívida em 22/04/04, objeto do parcelamento de que trata a presente Lei, é de R\$ 206.411,42 (duzentos e seis mil, quatrocentos e onze reais e quarenta e dois centavos), cujo valor será atualizado pelos índices mencionados no parágrafo 4º, até a data da assinatura do Termo de Parcelamento.

§ 2º A dotação orçamentária correspondente e o elemento de despesa serão, respectivamente, os seguintes:

03.001-28.841.00001-058-Amortização da Dívida Interna 4690.71.010000-Principal da Dívida Contratual Resgatada

§ 3º A suplementação necessária será realizada com recursos oriundos da Reserva de Contingência.

§ 4º Os débitos serão parcelados em 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas, com juros da média dos últimos três meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC + 1 % (um por cento) ao mês, pró rata, conforme planilha fornecida pela Companhia Paranaense de Energia – COPEL.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro (26/05/2004).**

**ROQUE JORGE FADEL**  
Prefeito Municipal